RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002792-65.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Rosa Maria Alves Picon

Requerido: Renato Donatti

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ROSA MARIA ALVES PICON, já qualificada nos autos, ajuizou ação de despejo não cumulada com cobrança em face de RENATO DONATTI, também qualificado, alegando que tenha locado ao requerido o imóvel não residencial sito na Rua São Paulo, 411, Centro, São Carlos/SP, com prazo de 12 meses, de 23/09/2016 a 23/09/2017, ocorre que o locatário está inadimplente com os pagamentos dos aluguéis e demais encargos do imóvel, desde janeiro de 2017, resultando no débito de R\$ 2.567,69; por tal motivo, requer seja rescindido o presente contrato com a consequente decretação do despejo, condenando o requerido nas custas processuais e honorários sucumbenciais em 20% do valor da causa, conforme contratado.

O réu foi citado, mas deixou de contestar o pedido, tampouco purgou a mora.

É o relatório.

DECIDO.

Não tendo o réu respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Salienta-se que o pedido apenas concerne na decretação de despejo, motivo pelo qual não há o que falar nesta ação sobre o pagamento do débito.

Por fim, o requerido sucumbe, devendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que o réu RENATO DONATTI, restitua a autora, ROSA MARIA ALVES PICON, o imóvel situado na Rua São Paulo, 411, Centro, São Carlos/SP, assinalando-lhe, para voluntária desocupação, o prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 63, § 1°, "b", da Lei acima referida; e CONDENO o réu RENATO DONATTI ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da causa, atualizado.

Expeça-se o necessário.

P. R. I.

São Carlos, 12 de maio de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA